



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLITICOS**

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Humanista -PH referentes ao Ano de 2004.

**PARTIDO HUMANISTA - PH**

**A – Considerações Gerais**

1. Os proveitos reflectidos pelo Partido Humanista - PH nas Contas anuais de 2004 foram de 336 euros e os custos totais ascenderam a 5.196,32 euros, dos quais 4.895,70 euros respeitam a rendas e alugueres.

O Prejuízo apurado em 2004 pelo Partido Humanista - PH foi de 4.860,32 euros. Em 2003 havia sido apurado um prejuízo de 4.704,59 euros.

2. De acordo com o Relatório, preparado pela Comissão Nacional de Eleições – CNE, referente à legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas de campanha eleitoral das candidaturas apresentadas para o Parlamento Europeu de 13 de Junho de 2004, os montantes das receitas e despesas apresentadas pelo Partido Humanista - PH”, foram:

Campanha Eleitoral	Contribuição do Partido	Proveitos	Custos	Resultado (Prejuízo)	Resultado e Contribuição do Partido
Parlamento Europeu	-	852	852	-	-
		<hr/>	<hr/>	<hr/>	
		852	852	-	

Solicitamos que nos informem sobre a metodologia adoptada, no que diz respeito à integração, nas Demonstrações Financeiras anuais do Partido, dos proveitos e custos incorridos na campanha para o Parlamento Europeu.

3. O Partido Humanista – PH não apresentou um Balanço reportado a 31 de Dezembro de 2004. De acordo com o Balancete Geral, os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2004 apresentam um valor negativo de 8.309 euros. A capacidade do Partido em liquidar o seu passivo – sobretudo para com Credores diversos (militantes), no montante de 13.282,44 euros - depende da obtenção de apoios adicionais e da realização no futuro de operações lucrativas. Os restantes valores a receber e a pagar, constantes do Balancete, são pouco expressivos.

Solicitamos ao PH que nos apresente um Balanço reportado a 31 de Dezembro de 2004.

4. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O "Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004" emitido pela MS em 16 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

## **B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria**

### **5. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria**

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo PH , com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao conhecimento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), para além dos reportados.

## **6. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha**

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise, que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado ou concluir pela existência ou não de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões não foram por esta ECFP efectuadas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori, sobre as acções realizadas nesse ano.

## **C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas**

### **7. Apresentação das Contas Anuais Após o Prazo Legalmente Estipulado**

O PH não cumpriu o prazo para apresentação das contas anuais, previsto nº1 do artigo 13º da Lei nº 58/98, lei nº2/2005, uma vez que de acordo com este preceito legal, os Partidos devem enviar ao Tribunal Constitucional, para apreciação, até ao fim do mês de Maio, as suas contas relativas ao ano anterior.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.1 que:

*“As contas anuais de 2004 apresentadas pelo Partido Humanista – PH, deram entrada no Tribunal Constitucional em 3 de Junho de 2005, não tendo sido cumprido o prazo legal.....”*

Solicitamos a eventual contestação.

**8. Valores em Dívida para com os Militantes do Partido, reflectidos no Balancete em 31 de Dezembro de 2004.**

O Balancete apresentado pelo PH inclui saldos reflectidos na rubrica de Outros Devedores e Credores, referentes a valores em dívida para com os militantes do Partido, no montante de 13.282,44 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.4- que:

*“ de acordo com as informações obtidas junto do responsável financeiro Partido Humanista – PH , a totalidade do saldo apresentado na rubrica de outros credores (13.282,44 euros), diz respeito a adiantamentos/financiamentos concedidos por militantes do Partido Humanista – PH, os quais terão sido utilizados para o pagamento de despesas.”*

Solicitamos que o Partido nos informe das condições de obtenção destes financiamentos e dos prazos para o seu reembolso. Informamos que a obtenção de Empréstimos junto de militantes é um, procedimento que não está em conformidade com a lei actualmente em vigor. Estes valores deverão ser reembolsados / regularizados, com a maior brevidade .

**9. Pagamentos de Despesas por Militantes e Não Aplicação do Princípio Contabilístico da Especialização dos Exercícios**

Foram identificadas despesas com rendas pagas por militantes e constatámos que o Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº 2 do artigo 10º da Lei nº 56/98, uma vez que continua a não ser integralmente respeitado o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os proveitos e os custos devem ser registados no período contabilístico em que são respectivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004 emitido pela MS refere -§ 3.5- que:

*“ O Partido Humanista – PH apenas efectuou o pagamento de 3 meses de rendas, tendo o remanescente sido pago por militantes do Partido. Salientamos que este procedimento de pagamento de despesas, contraria o disposto no Artigo 7ºA da Lei 56 / 98 de 18 de Agosto (despesas dos partidos políticos), o qual estipula que as despesas dos Partidos devem ser pagas pelos próprios Partidos Políticos .“*

*“...Constatámos, ainda que o Partido Humanista – PH não cumpre, de forma rigorosa, o princípio da especialização dos exercícios, dado que apesar de se encontrarem registados como custos do ano doze meses de rendas, regista, por exemplo, a renda referente ao mês de Janeiro de 2005 no mês de Dezembro de 2004.”*

Solicitamos a contestação às situações descritas, sobretudo com referência à questão do pagamento de despesas por militantes, que deverá ser regularizada.

**10. Impossibilidade de Confirmar se as Receitas e Despesas, Incorridas até 31 de Dezembro de 2004 relacionadas com a Actividade Desenvolvida no Âmbito das Eleições Legislativas de 2005, estão Reflectidas nas Demonstrações Financeiras do Partido . Não reconhecimento nas Contas anuais de 2004 de parte do prejuízo apurado nesta Campanha**

O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetida pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, inclui: um prejuízo de campanha de 9,37 euros. Atendendo que a Campanha das Legislativas de 2005 teve o seu início em 2004, uma parte do prejuízo deveria ter sido registado nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004.

Gostávamos de obter o detalhe das Receitas e Despesas incorridas na campanha eleitoral das Legislativas de 2005 até 31 de Dezembro de 2004 e que nos indicassem qual a parte do prejuízo incorrido nesta Campanha que deveria ter sido reconhecida nas Contas Anuais de 2004.

## **D – Conclusões**

11. A relevância dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 5 a 10 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam a ECFP a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Humanista - PH** em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

## **E – Ênfase**

12. Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são basicamente construídas numa base de Caixa , registando Receitas e Despesas , com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas que decorrem de preceitos legais diferenciados não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006